



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 099/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2.020.

“Dispõe sobre procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba relacionado aos estabelecimentos comerciais, rede bancária e outros, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID 19AD);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação, ou mesmo efetivar a antecipação das férias coletivas do mês de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a nota técnica da SES Goiás do dia 15 de março de 2020 e a nota técnica nº 3/2020 do dia 17 de março de 2020, que respectivamente determina a paralisação das aulas, em escolas públicas e particulares e medidas correlatas e que recomenda interrupção de atividade de estabelecimentos comerciais por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o que encontra prescrito no Decreto Municipal nº 091/2020, de 17 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 096/2020, de 19 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. O Gabinete de Prevenção e Enfretamento do Coronavírus do Município de Rubiataba, Goiás, criando através do Decreto Municipal nº 091/2020, de 17 de março de 2020, para deliberar sobre os seguintes assuntos, relacionado ao enfrentamento e prevenção do Coronavírus (COVID 19), com relação aos estabelecimentos comerciais permitidos o funcionamento (Supermercados, farmácias, postos de combustíveis, padarias, bancos, loteria esportiva e demais), resolve expedir o seguinte:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO
DAS OBRIGAÇÕES:

1) – Devem na entrada do estabelecimento através de funcionário da empresa/estabelecimento disponibilizar Álcool 70% líquido ou gel para uso imediato de quem for adentrar ao recinto;

2) – Os estabelecimentos devem orientar as pessoas que nas filas de aguardo por atendimento devem manter distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, inclusive devendo o estabelecimento colocar marcadores para melhor visibilidade de distância;

3) - Que os estabelecimentos controlem a entrada em seus recintos para entrada de no máximo 02 (duas) pessoas/consumidores/usuários por cada caixa de atendimento.

Exemplificando: o supermercado que tiver 02 (dois) caixas, 04 (quatro) consumidores; 05 (cinco) caixas, 10 (dez) consumidores de cada vez no estabelecimento;

3.1) O normatizado no *caput* do item vale ainda para a rede bancária e casa lotérica.

4) – Todos os funcionários dos estabelecimentos abertos devem usar máscaras e em alguns tipos de estabelecimentos conforme a complexidade do atendimento também deve ser usado luvas;

5) – Recomenda-se que crianças menores de 16 (dezesseis) anos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças crônicas, fiquem em casa, com isso não adentrem no recinto dos supermercados, farmácias, padarias, bancos e loteria esportiva até que cesse o enfrentamento ao Coronavírus.

6) – Todos os clientes e usuários dos estabelecimentos devem exigir o uso do Álcool 70% líquido ou gel, tanto na entrada como na saída dos mesmos;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

7) – Os responsáveis pelos Supermercados devem higienizar os “pegadores dos carrinhos” de compras todas as vezes que o cliente for adentrar nos estabelecimentos, bem como deve higienizar as alças das “cestas de compras”, como também os pegadores de refrigeradores e outros locais de uso comum, com o Álcool 70º líquido ou gel.

8) Fica proibido o consumo de mercadorias nos recintos de supermercados e panificadoras.

9) – A rede bancária deve higienizar constantemente as maçanetas das portas e os caixas eletrônicos com o Álcool 70º líquido ou gel.

DAS PENALIDADES:

1) Os estabelecimentos que descumprir as obrigações será notificado uma vez;

2) Caso ocorra reincidência o estabelecimento será fechado/lacrado por 01 (dia);

3) E caso persista a desobediência o Ministério Público será cientificado, sendo ainda aplicado as multas de lei, além do fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado.

Art. 2º. Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos
23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2.020.


JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO